



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

### **AUTÓGRAFO Nº 1.217 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**ARTIGO 1º.** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Silveiras.

**ARTIGO 2º.-** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

**I-** Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal e participar da defesa do meio ambiente;

**II-** Promover a integração das entidades do setor agropecuário vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos agropecuários;

**III-** Participar anualmente da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados;

**IV-** Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**V-** Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, reformas, construções e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, ao apoio à agropecuária e ao abastecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**ARTIGO 3º.-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por dezesseis membros, sendo:

**I** - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

**II** - Um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

**III** - Um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura;

**IV** - Um representante titular e um suplente das Escolas Municipais;

**V** - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;

**VI** - Um representante titular e um suplente dos produtores rurais do Bairro dos Macacos;

**VII** - Um representante titular e um suplente do Bairro Bom Jesus;

**VIII** - Um representante titular e um suplente de pousadas rurais do município de Silveiras.

**§1º.-** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do prefeito municipal.

**§2º.-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, permitida a recondução dos seus membros.

**§3º.-** O mandato dos representantes, considerado de interesse público relevante, será exercido gratuitamente.

**§4º.-** Cada membro poderá ser representante de uma entidade somente.

**ARTIGO 4º.-** Dentro de sessenta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o regimento interno disciplinando seu funcionamento, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**Parágrafo único.** A diretoria será composta por presidente, vice-presidente e secretário.

**ARTIGO 5º.-** A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**ARTIGO 6º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis Municipais nº 274/1993 e nº 1.026/2018.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 17 de outubro de 2022

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

**Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de outubro de 2022.

Registrado em Livro Competente.

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**